

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 0049/2007

Teresina(PI), 19 de março de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital SEDUC/GEP Nº 001/2007,

RESOLVE:

I – **CONSTITUIR** Comissão responsável pela execução do Teste Seletivo Simplificado para o cargo de professor substituto, para preenchimento de cadastro de reserva para as Escolas, Centros e Núcleo de Educação Profissional, composta dos seguintes membros:

Nome	Matrícula	Função
Marcílio Gonçalves de Farias	147902-4	Presidente
Maria Lucilliene de Sousa	105287-0	Membro
Raul Manuel Gonçalves Pereira	157424-8	Membro
Viviane Fernandes Farias	182096-6	Membro

II – A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2007.

José Barros Sobrinho

Secretário de Estado da Educação e Cultura

P. P. 6539



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA GR/UESPI Nº 0299/2007

Teresina, 09 de maio de 2007.

O Presidente do Conselho Diretor e Reitor da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12, alínea “g” do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí e a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em seus artigos 164, 169 e 170,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a ausência do servidor **Rui Leite Berger Filho**, lotado no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, desta IES, conforme os autos do processo nº 01647/07 – DAOS.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes funcionários:

- .. **Antônio Honório Gonçalves** - Presidente
- .. **Joselita Isabel de Jesus** - Membro
- .. **Maria Deusly Costa** - Membro

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira reunião dos seus membros, para apresentação de relatório conclusivo.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva

Reitor, em exercício.

P. P. 6549



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 749/07, de 10 de maio de 2007.

Altera as Resoluções TCE/PI nº 1.276 e TCE/PI nº 1.277, de 16 de dezembro de 2004, nos Capítulos III e IX (Do Informativo Prévio de Abertura de Procedimento Licitatório), revoga a Resolução TCE/PI nº 242 de 8 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando que, nos termos do disposto no art. 31, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, e arts. 1º, 2º, 28 e 29 da Lei nº 4.721, de 27/07/94, compete ao Tribunal de Contas exercer o Controle Externo sobre as contas estaduais e municipais;

Considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, bem como de seus órgãos e entidades, é exercida pela Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, mediante Controle Externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 70 e 71) e Constituição Estadual (arts. 85 e 86 inciso IV), abrange a legalidade, legitimidade e os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

Considerando a importância da qualidade nas informações remetidas pelos jurisdicionados municipais e estaduais a este Tribunal de Contas, substituindo sempre que possível os documentos originais por relatórios sintéticos, sem prejuízo da fidedignidade e confiabilidade das informações;

Considerando que somente através de crescente informatização poderá o Tribunal de Contas realizar um trabalho mais objetivo e atualizado de fiscalização, mediante a análise do grande volume de informações relativas às administrações municipal e estadual;

Considerando, finalmente, a disposição contida no art. 4º, combinado com o art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.721, de 27-07-94, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização, forma e prazo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º O CAPÍTULO III - DO INFORMATIVO PRÉVIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – da Resolução TCE/PI nº 1276, de 16 de dezembro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III**DO INFORMATIVO PRÉVIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 27. A Administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pelos Municípios preencherão obrigatoriamente formulário eletrônico no sistema denominado LICITAÇÕES WEB, informando previamente as licitações que serão realizadas, bem como os casos de dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Deverão ser informados todos os itens obrigatórios constantes dos formulários eletrônicos.

§ 2º Ficam excluídas da obrigatoriedade elencada no *caput* as dispensas previstas nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8666/93.

§ 3º As informações relativas aos participantes das licitações devem ser cadastradas no módulo de PESSOAS FÍSICAS ou de PESSOAS JURÍDICAS do sistema LICITAÇÕES WEB.

§ 4º Uma vez cadastrada a pessoa física ou jurídica no sistema, a informação poderá ser utilizada para outras licitações em que se faça presente o mesmo participante.

Art. 28. O informativo PRÉVIO da licitação aberta só poderá ser feito, a partir de 2007, por meio eletrônico, através do preenchimento *on-line* do formulário CADASTRAMENTO DE LICITAÇÃO disponibilizado na página do TCE – PI (www.tce.pi.gov.br), denominado LICITAÇÕES WEB.

§ 1º. O preenchimento eletrônico das informações sobre a abertura da licitação deverá ocorrer:

I – no mínimo de 10 (dez) dias antes da data de abertura da licitação em se tratando de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão;

II – até 3 (três) dias após a data da publicação na imprensa oficial, ou da afixação prevista no art. 28, parágrafo único, da Constituição Estadual, em se tratando de dispensa ou inexigibilidade;

III – no mínimo 6 (seis) dias antes da data de realização do procedimento, em se tratando de pregão;

IV – até 3 (três) dias antes, no mínimo, de antecedência da abertura do procedimento, tratando-se de convite.

§ 2º. Caso haja retificações durante a fase interna do certame, o responsável